



CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AUTÓGRAFO

LEI Nº 1359 DE 12 DE 03 DE 2013

ALTERA A REDAÇÃO DA EMENTA E DOS ARTIGOS 1º, 4º, 5º, 12 E 13 DA LEI Nº 987 DE 26 DE OUTUBRO DE 2007, PUBLICADA EM 01 DE NOVEMBRO DE 2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - A ementa da Lei nº 987, de 26 de outubro de 2007, publicada em 01 de novembro de 2007, passa a vigor com a seguinte redação:

“EMENTA: CRIA E REGULAMENTA A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E LAZER DE QUISSAMÃ NOS TERMOS DESTA LEI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 2º - O artigo 1º da Lei nº 987, de 26 de outubro de 2007, publicada em 01 de novembro de 2007, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art.1º - Fica criada a Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Lazer de Quissamã, doravante simplesmente denominada de Fundação Cultural de Quissamã, com personalidade jurídica de direito público, dotada de patrimônio próprio e de autonomia administrativa e financeira, que se regerá por esta Lei e pela Legislação que lhe for aplicável.”



CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Art. 3º - O artigo 4º da Lei nº 987, de 26 de outubro de 2007, publicada em 01 de novembro de 2007, passa a vigor com a seguinte alteração:

“Art. 4º - A Fundação Cultural de Quissamã tem por finalidade:

.....(NR)
XIV – Promover o desenvolvimento do turismo no Município.”

Art. 4º - O artigo 5º da Lei nº 987, de 26 de outubro de 2007, publicada em 01 de novembro de 2007, passa a vigor com a seguinte alteração:

“Art. 5º - Compete à Fundação Cultural de Quissamã:
I – Elaborar, coordenar, promover e executar projetos e programas inerentes às manifestações artísticas, culturais e turísticas no âmbito do Município;

.....(NR)

III – Promover e supervisionar as atividades culturais no município;

.....(NR)

XI - Viabilizar a implantação da infraestrutura de informação e divulgação turística e cultural no Município;

.....(NR)

XVII – desenvolver a criação de programas e ações para dinamizar o turismo no município;

XVIII – promover a atração de investimentos para o turismo municipal;

XIX – organizar e divulgar o calendário turístico do Município, em articulação com outros órgãos da Administração Municipal;

XX – desempenho de outras atividades afins.”



CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Art. 5º - O artigo 12 da Lei nº 987, de 26 de outubro de 2007, publicada em 01 de novembro de 2007, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 12 - O Conselho Deliberativo será formado pelos seguintes membros:

- I - Presidente da Fundação Cultural de Quissamã;
- II - 01 (um) Representante da Coordenadoria de Serviços Essenciais, Turismo, Esporte e Lazer e 01 (um) Suplente;
- III - 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Urbanismo e 01 (um) Suplente;
- IV - 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Educação e 01 (um) Suplente;
- V - 01 (um) Representante da Câmara Municipal de Quissamã e 01 (um) Suplente.

§1º - A atividade dos membros do Conselho Deliberativo da Fundação Cultural de Quissamã não será remunerada.

§2º - Os membros do Conselho Deliberativo terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§3º - O Conselheiro que faltar, injustificadamente, a 02 (duas) sessões consecutivas perderá o mandato.”

Art. 6º - O artigo 13 da Lei nº 987, de 26 de outubro de 2007, publicada em 01 de novembro de 2007, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 13 – O Conselho Fiscal será formado pelos seguintes membros:

- I - 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Fazenda e 01 (um) Suplente;



CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

II - 01 (um) Representante da Controladoria Geral Municipal e 01 (um) Suplente;

III - 01 (um) Representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Urbanismo e 01 (um) Suplente.

§1º - A atividade dos membros do Conselho Fiscal da Fundação Cultural de Quissamã não será remunerada.

§2º - Os membros do Conselho Fiscal terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§3º - O Conselheiro que faltar, injustificadamente, a 02 (duas) sessões consecutivas perderá o mandato.

Art. 7º - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quissamã, 12 de março de 2013.


OCTÁVIO CARNEIRO DA SILVA
Prefeito

